



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 467/2003,

De 17 de Novembro de 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE, ESTABELECE PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS ADESISTAS A PROGRAMAS COM TAL NATUREZA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde do Município o “Núcleo Municipal de Cadastro de Doadores de Sangue do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba” –NMCDS

Parágrafo Único – O núcleo ora criado será mantido pelo Poder Municipal, sob controle e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em convênio com o Hemocentro da Paraíba e terá lugar no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque desta Cidade.

Art. 2º - Para efeito de iniciação das atividades fins, a Prefeitura Municipal disponibilizará recursos da Saúde, para oferecer classificação sangüínea as pessoas interessadas, elegendo como foro privilegiado os laboratórios com atividades na sede do Município.

Art. 3º - O dia 13 de Dezembro fica denominado “Dia do Bonitense que Doa Vida”, data na qual todas as atividades de incentivo e determinação sobre campanhas de Doações de Sangue têm efeito publicitário.

Parágrafo Único - O poder municipal poderá realizar nesta data, em parceria com o órgão estadual de saúde, campanha de classificação sangüínea e atividade de adesão do cidadão a projeto de doação de sangue.

Art. 4º - Para os fins de adesão ao programa municipal de doação de sangue, a Prefeitura Municipal, colocará a disposição dos adesistas, todo amparato no atendimento as necessidades pessoais de saúde, no que diz respeito a exames de alto custo quando preciso de forma especial e acompanhamento pela própria edilidade, quando para realização fora do Município.

Art. 5º - Os doadores voluntários de sangue do Município, receberão documento de identificação próprios, e serão submetidos gratuitamente a cada seis



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

meses no mínimo a exames comuns para identificação e tratamento de doenças que os impeça de permanente doação.

Art. 6º - Em prazo emergencial a Secretaria Municipal de Saúde, instruirá os procedimentos que se tornará Decreto do Poder Executivo para plena atividade desta Lei.

Art. 7º - Os doadores de sangue terão preferência em todo e qualquer atendimento nas repartições municipais e gozarão de privilégios especiais nas ações integradas de atendimento à Saúde nas repartições congêneres local.

Art. 8º - Deverá o Município em prazo razoável buscar parcerias que garanta a colheita no Hospital local e a transferência de sangue dos doadores adeso para um Hemonúcleo até que se possa determinar a existência de um Banco de Sangue da forma e padrão legal.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 17 de Novembro de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 467/2003 de 17 de Novembro de 2003.

95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE, ESTABELECE PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS ADEPTISTAS A PROGRAMAS COM TAL NATUREZA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde do Município o "Núcleo Municipal de Cadastro de Doadores de Sangue do Município de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná" - NMCDS.

Parágrafo Único - O núcleo ora criado será mantido pelo poder Municipal, sob controle e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em conjunto com o Hemocentro do Paraná e terá lugar no Hospital Municipal Honório Tavares de Albuquerque desta Cidade.

Art. 2º - Para efeito de iniciação das atividades fins, a Prefeitura Municipal disponibilizará recursos da Saúde, para oferecer Classificação sanguínea. as pessoas interessadas, elegendo como prioridade os laboratórios com atividades na sede do Município.

Art. 3º - O dia 13 de Dezembro fica denominado "Dia do Bonitense que Doa Vida", sendo na qual todas as atividades de incentivo e determinação sobre

Companhas de Doações de sangue têm efeito publicitário.

Parágrafo Único - O poder Municipal poderá realizar nestas datas, em parceria com o órgão estadual de saúde, Companhia de classificação sanguínea e atividade de adesão do cidadão a projeto de doação de sangue.

Art. 4º - Para os fins de adesão ao programa municipal de doação de sangue, o prefeito Municipal, colocará a disposição dos aderentes, todo suporte no atendimento as necessidades pessoais de saúde, no que diz respeito a exames de alto custo quando preciso de forma especial e acompanhamento pela própria entidade, quando para realização fora do município.

Art. 5º - Os Doadores Voluntários de sangue do município, receberão documento de identificação próprios, e serão submetidos gratuitamente a colher seis meses no mínimo a exames comuns para identificação e tratamento de doenças que os impeçam de permanente doação.

Art. 6º - Em prazo emergencial a Secretaria Municipal de saúde, instaurará os procedimentos que se tornará Decreto do Poder Executivo para plena validade desta lei.

Art. 7º - Os Doadores de sangue terão preferência em todo e qualquer atendimento nas repartições municipais e gozarão de privilégios especiais nas ações integradas de atendimento à saúde nas repartições congêneres locais.

Art. 8º - Deverá o Município em prazo razoável buscar parcerias que garantam a colheita no Hospital local e a transferência de sangue dos Doadores aderentes para um Hemonúcleo até que se possa determinar a existência de um Banco de Sangue de forma e prática legal.

Art. 9º - As Despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2.003.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito municipal -